

Comunicado

Caro Leitor,

Na sequência da entrada em vigor, no dia 25 de maio de 2016, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado RGPD), que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, torna-se necessário proceder às necessárias adaptações para que seja possível o tratamento de dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o referido Regulamento, que será aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Assim, de forma a poder beneficiar dos serviços das Bibliotecas Municipais do Concelho de Vila Franca de Xira, deverá V/ Exa., enquanto titular de dados pessoais, dar o seu consentimento de forma livre, específica, informada e expressa, para o tratamento dos seus dados pessoais, devendo para o efeito, dirigir-se a uma das Bibliotecas Municipais, designadamente em Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo, Póvoa de Santa Iria, Forte da Casa, Vialonga ou na Sala de Leitura do Centro Cultural do Bom Sucesso, ou, em alternativa dar o seu consentimento, através do *backoffice* disponível na página da Fábrica das Palavras (www.cm-vfxira.pt), devendo neste caso ser depois remetido o documento, devidamente assinado, através de correio, ou entregue pessoalmente numa das Bibliotecas Municipais acima mencionadas.

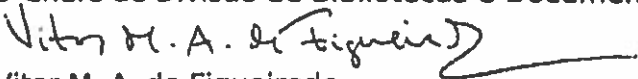
Esclarecimento:

Por força da aplicação direta do RGPD, nomeadamente do n.º 1 do artigo 8.º, onde consta "*Quando for aplicável o artigo 6.º, n.º 1, alínea a), no que respeita à oferta direta de serviços da sociedade da informação às crianças, dos dados pessoais de crianças é lícito se elas tiverem pelo menos 16 anos. Caso a criança tenha menos de 16 anos, o tratamento só é lícito se e na medida em que o consentimento seja dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança.*", considera-se que o corpo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento das Bibliotecas Municipais se encontra derogado, pelo que, onde consta "*Atribuição de cartão de leitor a menores de 12 anos*" passa a constar "*Atribuição de cartão de leitor a menores de 13 anos*", sem prejuízo desta idade ainda poder vir a ser alterada, caso o Estado Português o venha a fazer, em conformidade com a nota final do n.º 1 do artigo 8.º do RGPD, onde é mencionado que "*Os Estados-Membros podem dispor no seu direito uma idade inferior para os efeitos referidos, desde que essa idade não seja inferior a 13 anos*".

O Presidente da Câmara Municipal

Por Delegação

O Chefe de Divisão de Bibliotecas e Documentação


Vitor M. A. de Figueiredo